

## 1. ADESÃO DA RAM ÀS COMUNIDADES EUROPEIAS

A Madeira participou nas negociações de adesão desde 1979. Colocou sempre os vários problemas que se foram detectando ao longo do processo de negociação e no final das negociações a Assembleia Regional da Madeira em plenário debateu, de forma geral e na especialidade, as condições de adesão entretanto negociadas.

Assim, a Assembleia Regional da Madeira aprovou, em 5 de Junho de 1985 (Resolução nº 2/85/M), "a integração da RAM na adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia - CEE".

Aquela resolução refere as vantagens que adviriam para a população da RAM através do reconhecimento pela CEE das especificidades que caracterizam a insularidade madeirense, os seus recursos e a natureza da sua economia, bem como a sua contribuição histórica, cultural e geográfica para a formação da Europa.

Sendo, por opção, parte integrante das Comunidades Europeias desde 1 de Janeiro de 1986, a RAM ao longo destes anos participou activamente na construção da Europa comunitária, procurando sempre defender as suas especificidades, principalmente através do reforço da coesão económica e social necessário ao seu desenvolvimento.

Em 31.12.95 termina o período transitório para Portugal, aplicando-se, a partir daquela data, à RAM todo o acervo comunitário.

Durante este período a Madeira beneficiou não só das medidas transitórias previstas para Portugal como também de medidas específicas tendo em conta a realidade insular e o afastamento geográfico relativamente ao espaço comunitário.

O aspecto político mais importante consagrado no Tratado de Adesão, para além das derrogações específicas, foi a Declaração sobre o desenvolvimento económico e social da Madeira e dos Açores, que em conjunto com as derrogações específicas para esta Região conferiu um Estatuto especial à Madeira no âmbito das Comunidades Europeias.

Aquela Declaração assinala as desvantagens económicas da Madeira e dos Açores e reconhece o esforço desenvolvido pelas Autoridades nacionais e regionais a fim de ultrapassar a situação de atraso em que se encontravam as duas regiões. Reconhece ainda que é do interesse comum que os objectivos desta política de desenvolvimento sejam atingidos, porquanto um dos objectivos da CEE é a melhoria constante das condições de vida e de trabalho dos povos dos Estados membros bem como o desenvolvimento harmonioso das suas economias, pela redução das desigualdades entre as diversas regiões e do atraso das menos favorecidas.

## **2. PARTICIPAÇÃO DA RAM NA EUROPA COMUNITÁRIA**

Ao desafio da integração da RAM num espaço mais alargado veio juntar-se o desafio decorrente da perspectiva da realização do mercado interno em 1992.

Dado que a realização do mercado interno ao estabelecer um espaço sem fronteiras internas, com livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais, constituía um desafio sem precedentes, foi reconhecido por todos, após avaliação dos efeitos a nível da Região, como imprescindível um mecanismo específico, através do qual fosse possível a participação plena da RAM no mercado interno a partir de 01.01.93.

O esforço "acrescido" necessário ao desenvolvimento das regiões era já, de um modo geral, reconhecido no Acto Único Europeu (AUE, arts. 130-A, 130-C e 8-C) que apontava a coesão económica e social como solução para o desenvolvimento das regiões menos favorecidas, substracto essencial do mercado interno sem fronteiras.

Neste sentido, em 1988, as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores apresentaram memorandos à Comissão, onde foi feito um levantamento dos principais problemas das Regiões e era solicitado que as suas especificidades fossem tidas em conta na adopção e na aplicação das políticas comunitárias.

Dando seguimento aos memorandos apresentados a Comunidade aprovou o programa de medidas específicas para a Madeira e para os Açores com vista à sua preparação para o mercado único - o POSEIMA.

Foi durante estes 10 anos de vivência comunitária que a Madeira viu alterar-se o quadro institucional da Comunidade Europeia. Esta evolução rápida foi resultado da ratificação do Acto Único Europeu e do Tratado da União Europeia (Tratado de

Maastricht), instituindo a União Europeia, procedendo a uma maior integração das economias com a realização do mercado único de 1992 e com a união económica e monetária. Resultou também do alargamento da União Europeia a três novos Estados membros com economias desenvolvidas, da criação do espaço económico europeu com os países da EFTA e ainda da liberalização do mercado mundial através das negociações multilaterais do Uruguay round e da criação da Organização Mundial do Comércio (OMC).

A Madeira teve de saber defender os seus interesses num quadro institucional sofrendo alterações rápidas como o referido anteriormente. Teve de negociar numa conjuntura difícil a organização comum de mercado para a banana bem como um enquadramento particular para a sua integração no quadro do mercado interno e da união económica e monetária. Praticamente em simultâneo teve de participar na negociação do alargamento, da criação do espaço económico europeu e da revisão dos Tratados. Participou ainda na Presidência portuguesa das Comunidades em 1992, com a organização de um número elevado de reuniões dos mais diversos níveis que tiveram lugar na Madeira.

Penso que em todas estas tarefas os madeirenses revelaram capacidade de trabalho e de negociação nas várias vertentes, conseguindo defender, de forma global e em particular, os interesses da Região.

Foi assim que se conseguiu a aprovação do POSEIMA e o reconhecimento pelos Doze do "estatuto especial das Regiões Ul-

traperiféricas" consagrando-o no Tratado de Maastricht, através da Declaração Comum relativa às Regiões Ultraperiféricas. Foi assumido politicamente que apesar das regras do TUE se aplicarem a estas Regiões, é, contudo, possível serem adoptadas medidas específicas a seu favor.

Estes últimos 10 anos podem ser definidos como a década do arranque da internacionalização da economia regional, pois com a UE alargou-se o mercado, procedeu-se à liberalização das mercadorias, pessoas e serviços.

Além disso, a RAM tem beneficiado de um impulso significativo na modernização da sua economia em resultado de programas lançados sobretudo no âmbito da política regional, conseguindo-se recuperar parte do atraso que tínhamos em relação à Europa.

Na Madeira, as intervenções comunitárias foram feitas, fundamentalmente, através dos Fundos Estruturais e do Banco Europeu de Investimento.

Em vigor de 1989 a 1993, o primeiro Quadro Comunitário de Apoio a Portugal (QCA) retomou um dos objectivos do Plano de Desenvolvimento Regional Português (PDR), que consistia na correcção progressiva dos desequilíbrios internos de desenvolvimento.

Dos recursos atribuídos a Portugal no âmbito do QCA, cerca de 3% dos apoios foram mobilizados para a Região. A Madeira, com 864,2 écus per capita, foi uma das regiões portuguesas onde a

capitação das ajudas comunitárias se situou acima da média nacional (747,1 écus per capita) e da média do Continente (735,1 écus).

No QCA de 94/99 a Madeira receberá cerca de 2,8% dos fundos comunitários, o que corresponderá a uma capitação de 1.457 écus, superior à média nacional (1.417 écus) e à media do Continente (1.386 écus). Receberá ainda uma parte significativa do Fundo de Coesão, criado pelo TUE.

Beneficiou ainda de vários apoios no âmbito de linhas orçamentais próprias e das iniciativas comunitárias, com particular destaque para a iniciativa REGIS.

Antes da sua integração no QCA (de 1986 a 1988) a Madeira beneficiou da Ajuda pré-adesão, do PEDAP (programa específico de apoio à agricultura portuguesa, negociado no âmbito das negociações de adesão) e do apoio do FEDER, FEOGA e FSE.

Por ocasião da primeira reforma dos fundos, no chamado pacote Delors I, Portugal conseguiu ver consagrada a duplicação das verbas relativas aos fundos comunitários para o período 89/93 (5 anos). O mesmo foi conseguido no pacote Delors II, mas por um período ligeiramente superior 94/99 (6 anos).

Com a entrada em funcionamento do POSEIMA, em 1992, a Madeira teve apoios significativos à agricultura, pesca e abastecimento, compreendendo este último os apoios ao abastecimento de produtos agrícolas e ao transporte de produtos petrolíferos.

### 3. PERSPECTIVAS FUTURAS - REVISÃO DO TUE

No Tratado de Maastricht encontra-se prevista a convocação duma Conferência Intergovernamental em 1996 para revisão do TUE, particularmente nos seguintes aspectos:

- Protecção civil, energia, turismo;
- Alargamento do âmbito de aplicação do procedimento de co-decisão;
- Segurança e defesa (Justiça e Assuntos Internos e Política Externa de Segurança Comum);
- Hierarquia dos actos comunitários.

Além destas questões, os Estados membros e as Instituições Comunitárias apresentarão à Conferência as suas propostas de alteração do TUE de acordo com os seus interesses.

No dia 2 de Junho, em Messina, reuniu-se, pela 1ª vez, o grupo de reflexão criado pelo Conselho Europeu com vista à preparação da revisão do TUE.

Dada a experiência que temos tido de participação na União Europeia, onde tudo funciona na base do "lobbying", é absolutamente indispensável agir a tempo, a fim de conseguirmos fazer prevalecer os nossos interesses.

Assim, no âmbito da Cooperação Política com as Regiões Ultra-

periféricas, foi possível um acordo quanto às alterações de maior impacto nestas Regiões, tendo sido já apresentado aos Governos de Portugal, de Espanha e de França a proposta das Regiões Ultraperiféricas de revisão do TUE.

Esta proposta vai no sentido de introduzir um novo artigo no TUE que passe a ser a base jurídica da União Europeia para todas as disposições específicas relativas às Regiões Ultraperiféricas. Os princípios retomados no texto do artigo são os mesmos que hoje constam da Declaração anexa ao TUE, portanto, já aceites pelos 15 Estados membros.

Além disso, o Comité das Regiões (onde a Madeira tem assento) apresentou também um parecer, onde se propõe:

- a redefinição do princípio da subsidiariedade, introduzindo no texto do artigo 3º B a referência às colectividades territoriais regionais e locais, pondo-as em igualdade com os Estados membros;
- alteração dos artigos 173º e 175º, dando ao Comité das Regiões a possibilidade de recurso ao Tribunal de Justiça em caso de violação do princípio da subsidiariedade;
- passagem do Comité das Regiões a Instituição comunitária, continuando a ter, todavia, natureza consultiva, (nº 1 do artigo 4º);
- o Comité das Regiões deverá passar a ser consultado também pelo Parlamento Europeu, colaborará com a Comissão e assis-



ti-la-á na elaboração de programas legislativos, de livros brancos e verdes e na preparação de outras iniciativas em matéria de políticas que afectem as competências das pessoas colectivas territoriais regionais e locais (artigo 198º C);

- alteração do artigo 130º A no sentido de introduzir a cooperação interterritorial das regiões e entes locais;

Nota-se que o Parlamento Europeu está, de um modo geral, de acordo com as propostas apresentadas pelo Comité das Regiões, pois no seu parecer retoma grande parte delas.

#### 4. CONCLUSÃO

As verbas disponibilizadas hoje pela União Europeia são demasiado significativas (atingiram 94% das transferências do O.E. em 1992) e revelaram-se importantes para o desenvolvimento sócio-económico da Região Autónoma da Madeira.

Além disso, a nossa participação na construção da Europa comunitária, permitiu defender os interesses da Região a nível internacional (casos do vinho Madeira e da banana), bem como a nível comunitário (casos do POSEIMA, da revisão dos Tratados, e da banana na OCM e no Tribunal de Justiça). Permitiu ainda uma participação, cada vez maior, da Madeira em programas de cooperação, de investigação e de inovação, importantes para melhoria de funcionamento da nossa economia e, de um modo geral, para a melhoria das condições de vida dos madeirenses.

Porque, cada vez mais, os problemas são mais globais, envolvendo um grande número de nações na sua resolução, penso que a participação activa, em todas as Instituições comunitárias bem como em todos os forum de "lobby", deverá continuar a ser a postura dos madeirenses no processo de construção europeia na busca de aliados para a resolução dos problemas actuais.

Ao tomarem a decisão de aderir às Comunidades Europeias, os madeirenses tiveram como objectivo a melhoria constante das suas condições de vida e de trabalho, bem como o desenvolvimento harmonioso da sua economia, pela redução das desigualdades entre a Madeira e as restantes regiões da Europa e do seu atraso económico, aliando-se assim a um dos objectivos fundamentais da CEE.

Se, em 1985, estávamos conscientes que as transformações internas exigidas por tal decisão iam bastante para além da realização de infra-estruturas e da formação das pessoas, exigindo a mudança de hábitos e mentalidades, hoje podemos confirmar isso mesmo.

Estamos conscientes que a integração por si só nada resolve e que a nós cabe construir o nosso futuro, e como tal teremos de ser nós mesmos a saber encontrar o nosso "lugar" - um "lugar equilibrado" - no espaço comunitário.

Funchal, 8 de Junho de 1995

**ANEXO**

## 1. UNIÃO EUROPEIA - REVISÃO DOS TRATADOS E ALARGAMENTO

Durante estes 10 anos de integração europeia a Comunidade Europeia sofreu várias modificações.

Adoptou o Acto Único Europeu (AUE) em 1987. E com isso dinamizou o Mercado Interno, alterou as regras da comitologia, facilitando a tomada de decisão por maioria qualificada, e introduziu a coesão económica e social como vertente importante da sua acção, dinamizou também a ciência e tecnologia bem como as questões ambientais.

Procedeu à revisão dos Tratados em 1991, assinando o TUE em Maastricht já durante a Presidência Portuguesa.

Este Tratado criou a União Europeia baseada nas três comunidades existentes (CECA, CEE e EURATOM), veio consagrar a cidadania europeia como um direito importante dos cidadãos da União, introduziu mais duas áreas importantes na esfera de decisão da União (Justiça e Assuntos Internos e a Política Externa de Segurança Comum), embora de forma diferenciada relativamente às matérias consagradas nos Tratados anteriores.

O TUE veio a introduzir a UEM como uma etapa importante na integração das economias dos Estados membros, procedeu ao alargamento das áreas de competência da União e à melhoria significativa do processo de decisão, consagrando de forma generalizada a maioria qualificada como forma de decisão do Conselho. Associou de forma particular o Parlamento Europeu ao processo de decisão comunitário através da institucionali-

zação do processo de co-decisão. Criou o Comité das Regiões, como órgão consultivo dos representantes das colectividades locais e regionais.

A RAM tem assento no Comité através de um representante efectivo (Presidente do Governo) e de outro suplente (Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa).

A Madeira está inscrita em várias comissões e sub-comissões e detém a vice-presidência da Comissão 1 - Desenvolvimento Regional, Desenvolvimento Económico, Finanças Locais e Regionais.

A União Europeia procedeu à criação com os países da EFTA de um Espaço Económico Europeu e admitiu no seu seio mais três novos Estados-membros.

Decorrentes do alargamento fizeram-se algumas alterações a nível institucional.

Assim, o PE passou a ter mais 59 deputados, sendo 21 da Áustria, 16 da Finlândia e 22 da Suécia.

Relativamente às deliberações do Conselho que exijam maioria qualificada atribui-se aos votos dos novos Estados a seguinte ponderação: Áustria 4, Finlândia 3 e Suécia 4. Sendo que, as deliberações são tomadas se obtiverem 64 votos desde que propostas pela Comissão ou 64 votos que exprimam a votação favorável de, pelo menos, onze membros, nos restantes casos.

A Comissão da União Europeia passa a ser composta por 20 membros na medida em que cada novo Estado faz-se representar por um só membro.

No Comité Económico e Social e no Comité das Regiões os novos Estados fazem-se representar com 12 membros a Áustria, 9 a Finlândia e 12 a Suécia.

## 2. INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS

### 2.1. TRIBUNAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

No âmbito da OCM/BANANA, aspecto que tem merecido uma particular atenção por parte da RAM, podemos encontrar um exemplo ilustrativo da forma como os interesses regionais têm sido defendidos no âmbito da Comunidade Europeia.

O Tribunal de Justiça, por Acórdão proferido em 5.10.94, rejeitou o recurso de anulação do Reg. (CEE) nº 404/93, do Conselho que estabelece a OCM no sector das bananas, apresentado pela Alemanha.

É de sublinhar que a decisão do Tribunal perfilha as posições assumidas por Portugal, viabilizando desse modo a implementação da OCM. Deste modo, a defesa da comercialização da banana da RAM foi conseguida, o que demonstrou que é possível defender os nossos interesses - desde que razoáveis - contra os interesses de grandes potências europeias como é o caso da Alemanha.

## 2.2. BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

No decurso destes 10 anos, o BEI, trabalhando em estreita colaboração com as Autoridades Regionais, apoiou financeiramente vários projectos de infra-estruturas importantes para o desenvolvimento da RAM.

O apoio do BEI foi concretizado através do financiamento aos seguintes projectos:

- Estradas com um financiamento de 1.916.000 contos;
- Ambiente com um financiamento de 1.450.000 contos;
- Projecto EEM com um financiamento de 4.400.000 contos;
- Projecto de Infraestruturas na Madeira com um financiamento de 14 milhões de contos.

Igualmente com o apoio do BEI, aguarda-se a concretização de uma ajuda comunitária excepcional a favor da reconstrução das zonas atingidas pelo ciclone ocorrido na Madeira em Outubro de 1993, no valor de 3,1 milhões de contos.

## 3. CIDADANIA E LIBERDADE DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

### 3.1. DIREITO DE VOTO E CIDADANIA EUROPEIA

Estes direitos nos Estados-membros dependiam das legislações nacionais e de determinados princípios, como o da nacionali-

dade ou da residência, de acordo com a tradição política de cada Estado-membro.

No entanto, com o TUE, em conformidade com o artigo 8º B do Tratado da União Europeia, tornou-se possível a qualquer cidadão da União residente de um Estado-membro que não seja o da sua nacionalidade ter o direito de eleger e ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu e nas eleições municipais do Estado-membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado.

### 3.2. LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

A liberdade de circular sem ser objecto de qualquer controlo estava já consagrada no Tratado de Roma. Contudo, para que esta liberdade não fosse reduzida a um direito formal, ela foi acompanhada do direito de se estabelecer, trabalhar e residir em toda a Comunidade, sem limite de tempo nem condição discriminatória no exercício de uma actividade profissional.

Assim, o trabalhador tem doravante a possibilidade de, com qualificações profissionais equivalentes, aceder a um emprego noutro Estado Membro sem que venha a ser objecto de restrições em razão da sua nacionalidade. Foi adoptada legislação comunitária harmonizando as condições de aceitação da formação adquirida noutro Estado membro - Reconhecimento de diplomas.

O acesso a um emprego implica que lhe seja atribuída uma autorização de residência com duração de 5 anos, renováveis. De



notar que o facto de um cidadão europeu exercer uma actividade profissional na Comunidade confere ao seu cônjuge e descendentes o direito de com ele residirem no país de acolhimento.

Esse trabalhador beneficiará no país de acolhimento das mesmas vantagens que o trabalhador nacional.

Em matéria de seguro de doença já não é necessário subscrever qualquer seguro especial aquando de uma deslocação a um Estado-membro da Comunidade. A única formalidade a cumprir consiste em requerer o formulário "E 111" junto do organismo de previdência, o que permite beneficiar da assistência médica prevista pela legislação do país em que a pessoa se encontra (trânsito ou estadia). O formulário permite também obter o reembolso das despesas por doença nas mesmas condições do que no país de origem.

### 3.3. ACORDO DE SCHENGEN

A livre circulação das pessoas num espaço sem fronteiras comporta a supressão dos controlos individuais das pessoas e das mercadorias por elas transportadas nas fronteiras internas da Comunidade, incluindo os portos e aeroportos.

Em 01.01.93, desapareceram os controlos das bagagens das pessoas que transpõem uma fronteira interna, seja ela terrestre, marítima ou aérea. Contudo, o objectivo da supressão dos controlos de identidade das pessoas não foi ainda concretizado completamente em toda a Comunidade.

Paralelamente, nove Estados-membros - Alemanha, França, Holanda, Bélgica, Luxemburgo, Portugal, Espanha, Itália e Grécia - tentam alcançar entre si a concretização de um regime de verdadeira livre circulação das pessoas. A Convenção de aplicação do Acordo de Schengen, instrumento que formaliza esta intenção dos Estados signatários, entrou em vigor em 26.03.95.

Schengen constitui assim o precursor da livre circulação das pessoas no mercado interno.

#### 4. MERCADO INTERNO

A partir de 1 de Janeiro de 1993, deixaram de ser efectuados controlos nas fronteiras internas da Comunidade. A livre circulação de produtos e da maioria das prestações de serviços é uma realidade desde a criação do mercado único em 93.

Isto exigiu decisões em todos os domínios da actividade económica. Foi adoptada legislação no que diz respeito em especial, à supressão dos controlos veterinários e fitossanitários, à supressão dos obstáculos técnicos, à livre circulação de capitais, e aos serviços financeiros.

Para transformar o mercado comunitário idêntico ao mercado nacional, a Comunidade desenvolveu o seu objectivo por fases, tendo começado pela harmonização das regras técnicas.

Para conseguir aquele objectivo foi necessário eliminar os

entraves físicos, técnicos e fiscais. As incompatibilidades das normas técnicas e regras, as diferenças dos regimes fiscais e das legislações nacionais revelaram-se obstáculos à integração dos mercados, provocando uma compartimentação dos mesmos.

A harmonização a nível da Comunidade só seria efectuada nos casos em que os requisitos básicos em matéria de saúde, segurança ou ambiente se revelassem demasiado divergentes.

O mercado único consolidou o princípio do reconhecimento mútuo das normas e legislações nacionais. Sempre que possível, os Estados Membros concordaram em aceitar as normas e regras vigentes em cada EM como equivalentes às suas.

Sublinha-se que o reconhecimento mútuo veio contribuir para uma maior fluidez dos fluxos transfronteiriços de mercadorias a todos os níveis.

Este princípio tem sido especialmente útil para as PME's que podem agora exportar mercadorias para outros países comunitários com base nas suas normas nacionais.

#### **4.1. LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

Ao longo dos primeiros 7 anos, a prioridade foi dada ao cumprimento do objectivo fixado no artigo 8ºA do TCEE - o Mercado Interno em 1992. Foram adoptadas medidas visando a abolição dos controlos fronteiriços e simultaneamente foram instituídos diversos sistemas de troca de informação e de coopera-

ção entre as administrações nacionais e entre estas e a Comissão.

Note-se que as mercadorias estavam sujeitas a numerosos controlos e formalidades aduaneiras. Além disso, eram igualmente executados controlos veterinários e fitossanitários, as mercadorias eram sujeitas a registos para fins estatísticos.

Para a abolição das fronteiras técnicas - nível dos entraves técnicos - foram adoptadas medidas relativas aos géneros alimentícios, veículos a motor, produtos farmacêuticos, brinquedos, produtos químicos, cosméticos, produtos farmacêuticos, equipamentos, etc.

Isto porque a supressão dos entraves físicos das mercadorias nas fronteiras comunitárias por si só não conduzia à criação do mercado único. Outros entraves existiam à livre circulação de mercadorias, nomeadamente, as divergências entre as regulamentações e normas técnicas aplicadas por cada EM - normas de segurança; normas sanitárias; especificações técnicas.

Portugal levou a cabo um esforço legislativo para introduzir na ordem jurídica interna as medidas do mercado único. A Administração portuguesa demonstrou capacidade para assimilar e adaptar as medidas comunitárias.

Neste contexto, foi necessário adaptar a legislação nacional e regional.

A RAM participou de forma dinâmica por forma a conseguir

acompanhar e implementar as reformas trazidas pelo novo quadro que constituiu o mercado interno.

Sublinha-se que Portugal negociou as transições e derrogações julgadas necessárias, designadamente para assegurar aos sectores sensíveis e vulneráveis o tempo e os meios necessários para a sua adaptação.

Actualmente discute-se a consolidação e correcta aplicação do mercado comum, nomeadamente, através do projecto das redes transeuropeias, da cooperação administrativa entre administrações e as instituições comunitárias, da codificação legislativa.

#### **4.2. SERVIÇOS E DIREITO DE ESTABELECIMENTO**

No que respeita ao direito de estabelecimento e a prestação de serviços, algumas profissões liberais regulamentadas encontravam-se sujeitas, em cada Estado Membro, a condições específicas, que variavam de Estado para Estado consoante as tradições e as leis: número de anos, exames necessários à aquisição do diploma em medicina, arquitectura, advocacia, etc.

Estas diferenças obstavam o livre exercício das várias actividades além fronteiras, provocando uma Europa fechada e compartimentada.

A Comunidade desenvolveu esforços para harmonizar a formação e as condições de acesso a determinadas actividades, nomeada-

mente o reconhecimento dos diplomas de médicos, enfermeiros, dentistas, farmacêuticos, etc.

Contudo, e porque encontrava-se um sem número de actividades excluídas do direito de estabelecimento ou da livre prestação de serviços, por falta de directivas de harmonização, é de registar neste domínio a adopção da directiva (em 1988) que institui um sistema de reconhecimento dos diplomas do ensino superior, com uma duração mínima de 3 anos, que confere a qualquer cidadão de um Estado membro o direito de exercer uma profissão regulamentada noutro EM que não aquele em que adquiriu as suas qualificações profissionais. É uma medida de grande alcance que possibilita aos cidadãos comunitários com formação universitária o exercício da respectiva profissão em todo o território comunitário.

Este texto foi completado em 1992, por outra directiva que tem por objecto as profissões com formação profissional cuja duração é inferior a 3 anos efectuadas num estabelecimento de ensino superior ou noutro qualquer estabelecimento de ensino.

No que respeita aos serviços financeiros e seguros, destaca-se a adopção, em 1989, da chamada 2ª Directiva Bancária que veio permitir aos bancos operar em todos os EM sem terem necessidade de abrir filiais fora do seu país de origem, tal como anteriormente acontecia.

Outras propostas foram adoptadas para proceder à liberalização de outros sectores, tais como os seguros ou os serviços de investimento - seguros vida e seguros não vida.

As empresas ou particulares poderão escolher em função das melhores propostas e condições disponíveis no mercado.

#### 4.3. LIVRE CIRCULAÇÃO DE CAPITAIS

Na supressão dos controlos à livre circulação de capitais é de destacar a adopção em 1988 da directiva relativa à supressão de todos os controlos de capitais sobre as transferências de fundos entre os países da Comunidade.

As restrições à circulação de capitais foram eliminadas, pelo que os bancos, as pessoas e as empresas podem investir o seu dinheiro nas divisas ou nos mercados que preferirem.

#### 4.4. FISCALIDADE

No domínio da fiscalidade indirecta registou-se uma evolução decisiva desde 01.01.93. Com a instituição do Mercado Interno desapareceram os tradicionais conceitos "exportação" e "importação" aplicados às trocas efectuadas entre Estados-membros. Foram estabelecidos novos regimes dos impostos especiais de consumo e do IVA intracomunitário baseados na supressão das fronteiras fiscais e abolidos os controlos aduaneiros nas fronteiras entre Estados-membros.

As trocas intracomunitárias, reguladas pela 6ª Directiva, foram submetidas a uma nova disciplina que é aplicada a Portugal continental e às Regiões Autónomas.

O POSEIMA, em matéria fiscal, veio consagrar o reconhecimento de uma fiscalidade indirecta especial para a RAM.

Assim, o IVA e os impostos especiais de consumo foram modulados de modo a garantir preços equitativos ao consumo e de manutenção dos mercados para as produções locais.

As taxas reduzidas de IVA, em vigor nas Regiões Autónomas, justificam-se pelos sobrecustos dos transportes. Procura-se não penalizar nem o consumidor final nem a empresa local cujo abastecimento dependa do exterior.

São aplicadas taxas reduzidas de impostos especiais de consumo a determinadas actividades tradicionais, como o fabrico de cigarros ou de bebidas alcoólicas.

O artigo 12º da Sexta Directiva IVA prevê, para as transacções efectuadas entre as duas Regiões e para as "importações" efectuadas directamente de Portugal continental, a aplicação das taxas aplicadas ao continente reduzidas. Na prática a redução tem sido de 30%. O artigo 15º daquela directiva permite também a exoneração do IVA para os transportes marítimos e aéreos entre as duas Regiões.

Continuam-se a aplicar taxas reduzidas sobre os impostos especiais de consumo, que não podem ser inferiores em mais de 50% às taxas nacionais, a determinadas bebidas alcoólicas produzidas nestas Regiões.



#### 4.5. MERCADOS PÚBLICOS

Os contratos celebrados pelas autoridades públicas constituem um instrumento económico considerável. Antes da existência da legislação comunitária neste domínio, apenas 2% dos contratos públicos celebrados na Comunidade eram adjudicados a empresas de um Estado-membro diferente do Estado-membro que lançava o concurso. Esta ausência de concorrência obstava à realização do Mercado Interno, desencorajando o desenvolvimento de empresas europeias competitivas nos mercados mundiais.

Com a abertura à concorrência fez-se simultaneamente a coordenação dos procedimentos nacionais de celebração dos contratos. Tal verifica-se presentemente nos domínios dos contratos de obras, fornecimentos, serviços, e nos sectores específicos da água, energia, transportes e telecomunicações.

A República Portuguesa no que respeita a estes sectores só está obrigada a aplicar a nova legislação a partir de Janeiro de 1998.

#### 4.6. REDES TELEMÁTICAS

O funcionamento do mercado interno exige uma comunicação permanente entre Administrações nacionais, e entre estas e a Administração comunitária, para o tratamento, transferência e acesso a um número crescente de informações.

Em 1993, a Comissão apresentou uma acção plurianual relativa ao apoio à implantação de redes telemáticas para a transfe-

rência de dados entre Administrações na Comunidade (IDA). Esta acção visa apoiar os projectos de interesse comum de transferências telemáticas entre administrações da Comunidade (informações, dados e documentos necessários ao funcionamento do mercado interno), bem como assegurar a interoperabilidade das redes e das aplicações telemáticas. —

Sendo a RAM uma região com afastamento geográfico onde as redes telemáticas vão ter um peso acrescido e considerando que é também uma fronteira externa da Comunidade com importância para o estabelecimento do mercado interno diversos departamentos da administração regional têm vindo a manifestar o seu interesse em participar naquela acção.

Refira-se a título de curiosidade que a RAM foi escolhida para realizar um dos 50 projectos pilotos da rede informatizada de ligação entre autoridades veterinárias (ANIMO).

## **5. POLÍTICAS COMUNITÁRIAS**

### **5.1. POLÍTICA COMERCIAL**

Passado o período durante o qual foi permitido a Portugal manter derrogações a alguns dos regimes da política comercial e de desenvolvimento da Comunidade, a Região deixou de estar "isolada" e passou a ser objecto de uma dinâmica diferente a nível internacional.

Apesar de ser obrigada a enfrentar outro tipo de desafios, mais exigentes do que aqueles a que estava habituada, a Re-

gião passou a ter a seu lado outras pequenas regiões insulares com o mesmo tipo de dificuldades.

Por outro lado, estando o País integrado numa potência comercial mundial com forte poder negocial, como é a Comunidade Europeia, os interesses portugueses e, por conseguinte, os interesses regionais, passaram a ser melhor defendidos ao nível do comércio mundial.

Exemplo disso é o resultado das negociações do Uruguay Round, cuja acta final foi assinada em Abril de 1994, em Marraquexe, que consagrou a defesa de diversas produções regionais, como é o caso da banana, do vinho e dos têxteis.

### 5.1. BANANA

Em Fevereiro de 1993, os países Latino-americanos produtores de bananas apresentaram uma queixa no GATT da qual resultou a constituição de um painel.

Tendo em conta a condenação pelo GATT dos regimes de importação nacionais anteriormente existentes e prevendo que o mesmo iria acontecer com o novo regime criado pela Organização Comum de Mercado, a Comunidade fez aprovar um acordo-quadro no sentido de alterar aquela OCM aumentando levemente o volume do contingente pautal de importação de bananas e criando quotas específicas para cada um dos países Latino-americanos produtores de bananas, instituindo, no entanto, um sistema de licenças de exportação. Em contrapartida, aqueles países, retirariam a queixa que tinham apresentado no GATT, o que veio

a acontecer efectivamente.

Deste modo, conseguiu-se manter a produção comunitária de banana protegida da concorrência externa, enquanto se procede à reestruturação do sector e se promove a cultura de produtos de maior valor acrescentado e mais competitivos no mercado internacional.

### 5.1.2. VINHO

O resultado do Uruguay Round consagrou também a protecção das denominações de origem comunitárias, onde se encontra incluído o Vinho Madeira. Esta protecção consiste na proibição das usurpações da denominação "Madeira" dentro do mercado comunitário e na sua defesa nos países membros da OMC contra usurpações futuras.

### 5.1.3 TÊXTEIS

Relativamente aos têxteis e como era de esperar, não foi possível assegurar a manutenção da protecção existente, regulada pelos acordos bilaterais negociados no quadro do Acordo Multifibras. Contudo, a integração do sector no âmbito do GATT, através do desmantelamento das restrições quantitativas, será efectuada gradualmente em 3 etapas, ao longo de 10 anos (3+4+3) a contar da data de entrada em vigor da OMC (1.1.95).

Além disso, Portugal conseguiu levar por diante a sua proposta de reforçar as regras e disciplinas do GATT em matéria de concorrência. Isto, associado ao acréscimo da protecção da

propriedade intelectual e ao reforço efectivo dos instrumentos de defesa comercial, assume um papel de grande importância para a indústria de bordados e tapeçarias regional, muitas vezes sujeita a imitações e a concorrência desleal por parte de países terceiros.

Por outro lado, alcançou-se o objectivo da abertura efectiva dos mercados por parte de países terceiros, o que permitirá penetrar em novos mercados, reduzindo assim a dependência relativamente aos destinos tradicionais.

Perante a posição negocial portuguesa de permanente defesa da indústria têxtil nacional, o Conselho das Comunidades Europeias aprovou um financiamento suplementar com o objectivo de reestruturar e modernizar o sector têxtil português.

## **5.2. POLÍTICA AGRÍCOLA**

### **5.2.1. ESTRUTURAS AGRÍCOLAS**

Ao abrigo da política estrutural da UE, esta Região tem vindo a receber do FEOGA-Secção Orientação verbas para financiar projectos, que na sua maioria, são apresentados no âmbito dos regulamentos relativos à realização do Objectivo 5a) dos fundos estruturais e do PEDAP (programa específico de desenvolvimento da agricultura portuguesa).

Desde a data de adesão foram aprovados vários projectos no âmbito das medidas horizontais relativas à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas e à melhoria das condições de

transformação e comercialização dos produtos agrícolas.

Ao abrigo do regulamento comunitário relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas foram aprovados 875 projectos (desde a adesão até Maio/94) com uma comparticipação comunitária de 1.576,8 milhões de escudos.

Ao abrigo do regulamento comunitário relativo à transformação e comercialização dos produtos agrícolas foram aprovados 9 projectos (desde a adesão até Maio/94) com uma comparticipação comunitária de 937,8 milhões de escudos.

No que diz respeito ao PEDAP e antes da aprovação do 1º QCA para Portugal foram aprovados para a RAM, e para o período de 88 a 93, os seguintes programas específicos: construção e melhoramento dos caminhos de acesso às explorações agro-pecuárias (1.839 milhões de escudos); renovação e beneficiação de regadios tradicionais (983 milhões de escudos); electrificação rural (766 milhões de escudos).

Após a aprovação do QCA (89/93) foram ainda aprovados no âmbito do PEDAP, o programa de reconversão de reestruturação da cultura da bananeira na RAM (531 milhões de escudos), o programa de acção florestal (361,4 milhões de escudos), e o PROAGRI (251 milhões de escudos). Outros pequenos projectos na área de formação, estudos e investigação, experimentação e demonstração, e da propagação vegetativa foram também aprovados com uma comparticipação comunitária de 757,8 milhões de escudos.

Ao abrigo do Programa de Acção Florestal foram subsidiados, vários projectos que englobaram, entre outras, acções de florestação e melhoria dos povoamentos existentes, a beneficiação de caminhos florestais, o estudo de viveiros e a diversificação de essências florestais em Porto Santo.

O programa de apoio ao reforço das organizações de produtores (PROAGRI) foi implementado na RAM, só em 1993, e teve por objectivo o reforço da capacidade técnica e de gestão das Organizações de Agricultores, assim como a melhoria da intervenção das organizações de agricultores na prestação de serviços e assistência técnica aos seus associados e aos agricultores em geral.

No âmbito do QCA para 88/93 foi ainda aprovado o programa operacional de reestruturação da vinha com a comparticipação comunitária de 287,7 milhões de escudos.

Refira-se que as medidas previstas nos regulamentos comunitários horizontais assim como as medidas previstas no PEDAP continuarão em execução até 1999 ao abrigo da medida 4 relativa ao Desenvolvimento Agrícola e Rural, do sub-programa 2 de Desenvolvimento de Factores de Competitividade e do Potencial Endógeno, do Quadro Comunitário de Apoio (94/99).

Assim, está prevista no POPRAM uma comparticipação comunitária de 51 mécus para financiamento da medida relativa ao desenvolvimento agrícola e rural que veio a ser concretizada através do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural (PDAR). Este programa visa essencialmente o reforço da capa-

cidade competitiva do sector agrícola, a viabilização económica das explorações agrícolas e a preservação dos recursos naturais e do ambiente.

Para prossecução dos objectivos acima referidos, podem ser concedidas ajudas nos seguintes domínios: Infra-estruturas agrícolas; Apoio às explorações agrícolas; florestas; investigação, experimentação e demonstração (IDE), formação e organização; transformação e comercialização de produtos agrícolas e silvícolas.

Ao abrigo da medida relativa ao apoio às explorações agrícolas, aprovada no âmbito do PDAR, os agricultores madeirenses poderão continuar a auferir de ajudas comunitárias para a reestruturação e reconversão da bananeira e para a melhoria das estruturas vitivinícolas.

No POPRAM está prevista a reconversão de 400 hectares de plantações de banana para floricultura de espécies exóticas, fruticultura subtropical e vinha, a reestruturação de 250 hectares de plantações de banana para produção de banana de qualidade superior, assim como a reestruturação de 250 hectares de plantações de vinha para produção de vinha de melhor qualidade (castas produtoras de VQPRD).

Ainda, ao abrigo do PDAR, e no domínio das florestas, foi aprovado em 1994 o Programa de Desenvolvimento Florestal (PDF) que financia vários tipos de intervenção, nomeadamente, rearboreção de áreas ardidas, arborização de áreas de aptidão florestal, instalação e beneficiação de viveiros flores-



tais e acções de uso múltiplo associadas à floresta, tais como a instalação de pastagens em regime silvo-pastoril e aquicultura (4.586,2 mil écus).

No que se refere ao sector das florestas, já fora do QCA, foi também aprovado pela Comissão Europeia um projecto específico para a RAM ao abrigo do artigo 4º do regulamento comunitário relativo à protecção das florestas contra incêndios (127.665 écus).

No âmbito das medidas de acompanhamento da PAC financiadas pelo FEOGA-Garantia foi aprovado o programa plurianual da RAM que visa executar o regulamento que institui um regime comunitário de ajudas às medidas florestais. O programa tem por objectivo: a arborização das terras agrícolas; a manutenção das arborizações; a melhoria das superfícies arborizadas (cerca de 3% de 96 mécus previstos para Portugal).

Em 1994, e também no âmbito das medidas de acompanhamento da PAC, foi aprovado o programa agro-ambiental da RAM, apresentado a título do regulamento comunitário relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural (3,3 mécus).

Este programa visa essencialmente: a diminuição dos efeitos poluentes da agricultura; a manutenção de terras florestais abandonadas; a manutenção dos recursos naturais e da paisagem rural; a extensificação da criação de ovinos e caprinos; a sensibilização e a formação.

### 5.2.2. MEDIDAS DE MERCADO

No sector vitivinícola é de destacar devido à sua particular importância para o desenvolvimento regional, a decisão de interditar a entrada em território comunitário de vinhos provenientes dos EUA com o termo "Madera County", pelo facto deste termo ser sinónimo da denominação de origem do "Vinho Madeira".

Um outro fenómeno que teve igualmente relevância para a economia regional foi a adopção pela Comunidade da organização comum de mercado da banana.

A OCM das bananas instaurou normas de qualidade e de comercialização a que os produtos devem estar sujeitos sob pena de não poderem ser comercializados, auxílios destinados a incentivar a constituição e facilitar o funcionamento administrativo das associações ou organizações de produtores, assim como um regime de importação de bananas na Comunidade.

Esta OCM prevê também a atribuição de uma ajuda compensatória ao rendimento dos agricultores comunitários por forma a minorar as eventuais perdas de receita resultantes da aplicação de novas disposições.

Refira-se que a entrada em vigor da OCM, em 01.07.93, provocou alterações significativas no sector da banana, nomeadamente a reformulação do sistema de comercialização da banana, onde existem, neste momento, a operar quatro cooperativas de

produção.

Verificou-se uma baixa de preço do mercado que conduziu a uma acentuada perda de rendimento que, só em parte, foi compensada pela ajuda prevista na OCM, apesar da majoração atribuída exclusivamente à Madeira.

A quebra de rendimento dos produtores deve-se também à pequena expressão que a produção regional tem no mercado e ao facto das novas cooperativas só em 1997, poderem vir a beneficiar da totalidade do rendimento que advém das licenças atribuídas aos operadores que comercializam banana comunitária.

### **5.3. POLÍTICA DAS PESCAS**

#### **5.3.1. VERTENTE ESTRUTURAL**

Com vista a renovar e modernizar a frota de pesca regional tornando-a mais competitiva e rentável, desde a adesão à UE e até 1994, foram aprovados vários projectos de construção e modernização de navios de pesca, no valor total de 1,8 milhões de contos, tendo a comparticipação comunitária atingido os 637 mil contos.

No capítulo da transformação e comercialização de produtos da pesca, de equipamentos portuários, no período 1986-93, foram aprovados diversos projectos que representaram um investimento global de 2,1 milhões de contos, com uma comparticipação comunitária de 1 milhão de contos. Estes investimentos permitiram o aumento da capacidade de recepção do pescado, nomea-

damente nas infra-estruturas de frio e fábricas de conservas de peixe, destacando-se a modernização e ampliação de um entreposto frigorífico no Porto Novo, obra comparticipada em 50% pela UE (204 mil contos).

A formação profissional como vector de desenvolvimento do sector das pescas também tem sido objecto de ajudas pelo FSE que subsidiou cursos de 3 a 7 meses para pescadores que frequentaram a Escola Portuguesa de Pescas, em Lisboa.

Com a reforma dos fundos estruturais, os financiamentos feitos a coberto do REG nº 4028/86 relativo às acções comunitárias para a melhoria e adaptação do sector da pesca e da aquicultura, bem como do REG nº 4042/89 relativo à melhoria das condições de transformação e de comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura (instrumentos jurídicos da componente estrutural da política comum da pesca), o conjunto dos meios financeiros afectos a esta acção são reagrupados num único instrumento financeiro, chamado "instrumento financeiro de orientação da pesca IFOP".

Assim, o IFOP poderá participar no financiamento de investimentos e de acções nos seguintes domínios: reestruturação e renovação da frota de pesca; modernização da frota de pesca; melhoria das condições de transformação e de comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura; desenvolvimento da aquicultura e ordenamento da faixa costeira; pesca experimental; equipamentos dos portos de pesca; prospecção de mercados; medidas específicas.

Faz-se notar que o IFOP está em vias de ser alterado com vista a permitir a adopção de medidas de carácter sócio-económico ligadas às medidas de reestruturação do sector da pesca, nomeadamente o co-financiamento de regimes nacionais de ajuda à reforma dos pescadores e ajuda à criação de fundos de desemprego-intempéries.

### 5.3.2. VERTENTE MERCADO

No âmbito da OCM - Pesca a RAM tem beneficiado dos seguintes tipos de ajuda: indemnização compensatória às organizações de produtores (OP's) em relação ao atum entregue à indústria de conservas; ajuda à retirada do produto do mercado; compensação forfetária - chicharro e peixe espada-preto; ajuda ao reporte - peixe espada-preto.

### 5.4. POLÍTICA DE TRANSPORTES

Os transportes assumem um papel essencial no processo de coesão económica e social. Contribuem para o estabelecimento de laços mais estreitos e relações mais rápidas entre os grandes centros da União Europeia e também entre estes e as regiões periféricas. Conduzem à redução das disparidades entre regiões.

Com transportes adequados e eficazes, as regiões periféricas e, no caso da RAM, insulares, podem ultrapassar as desvantagens devidas ao afastamento, facilitando assim o seu desenvolvimento económico e social.

Na Região Autónoma da Madeira, dada a forte dependência externa em bens de consumo, aliada à cada vez mais frequente necessidade de deslocações e ao tradicional fluxo de turistas, os transportes aéreos e marítimos merecem uma atenção especial.

#### 5.4.1. TRANSPORTES AÉREOS

A aprovação do "pacote aéreo" em 1987, traduziu a 1ª fase de liberalização do sector da aviação civil europeia. A redução de tarifas, o aumento do número de voos intracomunitários e a abertura de novas rotas, foram algumas das medidas adoptadas nesse ano.

Em 1989 o Conselho aprovou algumas medidas que contribuiriam não só para a desregulamentação do mercado mas também para a clarificação de algumas das suas regras. Ao longo desse ano, a Comissão apresentou um novo "pacote" de liberalização do sector.

No ano seguinte foi aprovado um conjunto de medidas referentes a uma segunda etapa de liberalização da aviação civil europeia, como o Reg.nº 2442/90, sobre tarifas dos serviços aéreos regulares e o Reg.nº 2343/90, sobre acesso ao mercado e partilha de capacidade.

Foram ainda adoptados em 1990 o Regulamento relativo à liberalização dos serviços aéreos de carga e o Regulamento que estabelece regras comuns de compensação para indemnização dos passageiros a quem é recusado o embarque nos serviços aéreos

regulares.

Em 1991 a Comissão apresentou um conjunto de propostas que integraram o terceiro "pacote", finalizando assim a política de desregulamentação do transporte aéreo e abrindo uma nova era para todos aqueles que viajam de avião no espaço comunitário.

No Conselho de Transportes de 22 e 23 de Junho de 1992 os ministros chegaram a acordo sobre um conjunto de medidas com o objectivo de liberalizar o espaço aéreo comunitário, pondo fim às restrições ainda existentes em termos de tarifas e acesso ao mercado. Este 3º "pacote" aéreo incluía um regulamento relativo à concessão de licenças, um regulamento sobre a fixação das tarifas e taxas nos serviços aéreos e um regulamento relativo ao acesso das transportadoras aéreas às rotas intra-comunitárias.

Durante 1992 foi ainda adoptado um regulamento referente às regras de concorrência nos transportes aéreos e um outro sobre atribuição de faixas horárias nos aeroportos comunitários.

No ano de 1993 foi adoptado o regulamento respeitante aos sistemas informatizados de reserva para serviços de transporte aéreo (SIR) e da directiva relativa à aquisição de equipamentos e sistemas para a gestão do tráfego aéreo.

No final de 94 o Conselho tomou uma Resolução sobre o futuro dos transportes aéreos e solicitou à Comissão propostas para

a adopção das medidas consideradas necessárias à aplicação da resolução.

Naquela resolução o Conselho sublinhava os pressupostos necessários a uma aviação civil europeia eficiente. Nesse sentido referia a realização de progressos significativos nos domínios do controlo/gestão do tráfego aéreo e do sistema de navegação por satélite. Além disso, referia que a plena realização de um mercado comum dos transportes deve traduzir-se em procedimentos uniformizados em matéria de segurança do tráfego aéreo. Considera também que, a fim de evitar distorções de concorrência na aviação europeia, devem ser excluídos os auxílios estatais. Frisava que o reforço da competitividade da aviação europeia requeria um aproveitamento eficaz das infra-estruturas de navegação aérea".

Em relação ao ano em curso, está em discussão a proposta de directiva do Conselho relativa à assistência em escala nos aeroportos da Comunidade, considerando que este serviço faz parte integrante do sistema de transporte aéreo e é indispensável à boa execução desse modo de transporte.

#### **5.4.2. TRANSPORTES MARÍTIMOS**

O transporte marítimo reveste-se de especial importância para a Madeira dadas as características do seu território e a sua situação geográfica.

Para a RAM, a medida mais importante adoptada nos últimos 10 anos no domínio dos transportes marítimos, foi o regulamento



relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos internos nos Estados-membros (cabotagem marítima), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993. No entanto, por derrogação, a cabotagem relativamente ao arquipélago da Madeira ficou temporariamente isenta da aplicação deste regulamento até 1 de Janeiro de 1999.

Esta derrogação concedida à Madeira, Açores, Ceuta, Melilha e Departamentos Franceses Ultramarinos, entre outros, visa garantir aos operadores nacionais condições de competitividade mais favoráveis face aos operadores oriundos de outros países.

Outra questão de interesse para a Madeira é o desenvolvimento de sistemas de rádio-navegação destinados a ser utilizados na Europa. São sistemas que garantem a cobertura corrente e completa do espaço marítimo europeu.

Reveste-se igualmente de extrema importância as acções a empreender no âmbito da Política Comunitária de Segurança Marítima. Foi solicitado à Comissão um Programa de Acção com o objectivo de criar medidas específicas para a optimização da segurança marítima e da prevenção da poluição.

Este programa, apresentado em Março de 1993, centra-se em quatro vectores: convergência na execução das normas internacionais por parte de cada Estado-membro; aplicação uniforme pelos Estados membros costeiros a todos os navios que navegam nas suas águas territoriais, das normas internacionais; desenvolvimento das infra-estruturas marítimas; participação

activa na elaboração da regulamentação internacional neste âmbito.

Em Junho de 1993, foi adoptada a Resolução que define as linhas de orientação para a Política Comunitária de Segurança Marítima cujos objectivos fundamentais são: reforço da inspecção dos navios, sobretudo, reforço das medidas que digam respeito a normas de operacionalidade e que promovam a suficiente qualificação das tripulações; melhoria da segurança na navegação; apresentação, junto dos organismos internacionais (IMO), de medidas específicas para as áreas comunitárias sensíveis do ponto de vista ambiental.

Várias acções foram já empreendidas, nomeadamente, a apresentação pela Comissão de propostas relativas ao estabelecimento de regras e normas comuns para as organizações de vistoria e inspecção de navios, assim como no que respeita o estabelecimento de um nível mínimo de formação para as profissões marítimas.

Das propostas que se encontram actualmente sobre a mesa, considera-se de interesse para a Região a proposta de directiva do Conselho relativa à recolha de estatísticas dos transportes de mercadorias e de passageiros por mar.

#### 5.4.3. TRANSPORTES TERRESTRES

Nesta área a Comunidade está mais vocacionada para os transportes de longa distância, tanto de mercadorias como de passageiros e transportes ferroviários. No entanto, interessa-

-nos particularmente o uso do tacógrafo, a inspecção periódica de veículos, o transporte rodoviário de mercadorias perigosas, o acesso à profissão de transportador para citar o que parece mais relevante para a RAM.

Em relação ao tacógrafo, a RAM conseguiu uma derrogação durante 5 anos para a introdução daquele aparelho nos veículos matriculados e circulando exclusivamente na Região.

Recentemente solicitou aos serviços competentes do Governo da República que fosse dispensada da obrigação da introdução do tacógrafo, visto que, pelas suas características a Madeira encontra-se fora do âmbito de aplicação do regulamento comunitário.

Quanto à inspecção periódica de veículos, também foi conseguido o adiamento na sua aplicação, estando já em vigor a aplicação integral desta directiva.

## 5.5. COESÃO ECONÓMICA E SOCIAL

### 5.5.1 POLÍTICA REGIONAL-FUNDOS ESTRUTURAIS E FUNDO DE COESÃO

Desde que Portugal entrou na Comunidade Europeia a RAM tem beneficiado de financiamentos do FEDER, o principal instrumento da Política Regional Comunitária. Ao abrigo do regulamento 1787/84 (FEDER) a RAM obteve participações no montante de 13.392.046,97 mil de escudos.

Com o Acto Único Europeu e a consagração do princípio de Coe-

são Económica e Social a Política Regional Comunitária sofreu uma profunda reforma. Passou a ter como objectivo primeiro a correcção dos principais desequilíbrios das regiões da Comunidade Europeia através da participação no desenvolvimento e ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas e a reconversão das regiões em declínio industrial.

A concretização dos objectivos da Política Regional comunitária teve e tem como principais instrumentos os Fundos Estruturais que foram amplamente reformados em 1988 e passaram a ser utilizados de forma coordenada.

Na sequência desta reforma, Portugal apresentou o Plano de Desenvolvimento Regional para 1989/93 que fez acompanhar de vários Planos Operacionais entre os quais o Plano Operacional Plurifundos para a RAM (POPRAM) que resultou da negociação entre a Região e o Governo da República.

Assim sendo, foi aprovado o Quadro Comunitário de Apoio para Portugal para o período 1989/93 e posteriormente o Programa Operacional Plurifundos (POP) para a RAM com uma comparticipação comunitária de 219 MECUS. O POP compunha-se dos subprogramas que se seguem: desenvolvimento da estrutura produtiva; valorização e aproveitamento do potencial turístico; estruturas físicas do sector energético; incremento das acessibilidades; incremento da formação profissional e valorização dos recursos humanos; equipamentos sociais estratégicos; protecção do meio ambiente e ordenamento do território; gestão e acompanhamento do POP.

Ainda dentro do período de programação 1989/93 a Comissão Europeia aprovou várias iniciativas comunitárias, no âmbito das quais a RAM obteve as seguintes participações:

REGIS I (regiões isoladas) - 7.011.056 mil de escudos;

ENVIREG (Ambiente) - 1.755.635 mil de escudos;

TELEMATIQUE (serviços e redes de transmissão de dados) -  
98.272 mil de escudos;

LEADER (desenvolvimento rural) - 484.893 mil de escudos;

STRIDE (inovação e desenvolvimento tecnológico) - 12.350 mil  
escudos.

No seguimento da Cimeira de Edimburgo (Dezembro de 1992), em Julho de 1993, foram aprovados os regulamentos que operam nova reforma dos Fundos Estruturais e o regulamento que cria o Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas - IFOP. Para além disto, e tendo em conta o atraso na ratificação do Tratado de Maastricht, em Abril de 1993, surgiu o Instrumento Financeiro de Coesão tendo sido negociado paralelamente o texto do regulamento que iria criar o Fundo de Coesão.

A RAM acompanhou as discussões sobre os assuntos mencionados, e emitiu pareceres sempre que foi chamada a fazê-lo e sempre que considerou oportuno.

No seguimento da aprovação do QCA português para 1994/99 sur-

giu o Plano Operacional Plurifundos para a RAM (POPRAM) para o mesmo período. Foi aprovado em Fevereiro de 1994 com uma comparticipação comunitária de 369,3 MECUS e é constituído pelas seguintes medidas: qualificação e valorização do potencial endógeno; desenvolvimento dos factores de competitividade e do potencial endógeno; qualidade de vida e do meio ambiente; gestão e acompanhamento do programa operacional.

Ainda em 1993 a Comissão apresentou uma comunicação sobre o futuro das iniciativas comunitárias com o objectivo de preparar a aprovação das novas iniciativas, nomeadamente do REGIS II. A RAM deu parecer sobre a referida comunicação.

As Iniciativas Comunitárias foram apresentadas em meados de 1994, ao que se seguiu a aprovação dos Programas Operacionais entre os quais o do REGIS II no final de Março passado. Este programa prevê uma comparticipação comunitária de 124 MECUS a repartir equitativamente entre RAA e RAM. Esta última investirá cerca de 92% da verba que lhe cabe na 1ª fase da ampliação do aeroporto sendo o restante afecto às áreas da agricultura, dinamização empresarial e cooperação inter-regional.

Para além do REGIS II, no âmbito do Programa Operacional português apresentado à Iniciativa PESCA, a RAM beneficia de uma medida que respeita à pesca do peixe-espada preto (Câmara de Lobos) no valor de 1,28 MECUS.

A nível do Instrumento de Coesão/Fundo de Coesão a RAM tem um programa aprovado na área do ambiente (água) com uma comparticipação comunitária de 18 MECUS.

- Relatório sobre a habitação

Por Resolução do Conselho de Governo nº 166/92, de 13.02.92, foi criado um grupo de trabalho com a missão de fazer um levantamento das carências do sector e analisar as possibilidades de financiamento comunitário de um programa regional com vista a fundamentar, junto da Comunidade Europeia, um apoio excepcional ao sector.

O relatório final continha uma proposta de financiamento composta por 5 medidas e foi apresentado formalmente à Comissão das Comunidades em Novembro de 1992. Esta instituição respondeu no sentido da impossibilidade do FEDER financiar as medidas pretendidas.

- Relatório sobre as PME's

No contexto da preparação da iniciativa comunitária para as PME's a RAM elaborou um relatório sobre a situação das PME's regionais a fim de que aquela iniciativa fosse adaptada aos interesses regionais e de forma a justificar uma ajuda comunitária especial.

No seguimento da apresentação formal do relatório à Comissão Europeia, a 08.07.94, no Funchal, teve lugar uma reunião entre uma representante da Comissão Europeia e entidades da Administração Regional na qual se discutiram as possíveis fontes de financiamento comunitário das medidas contidas no relatório supracitado. Verificou-se não haver abertura da parte

da Comissão para aprovar um financiamento complementar ao QCA e às iniciativas comunitárias.

Encontra-se em anexo o quadro relativo aos financiamentos aprovados entre 1988 e 1993 no âmbito dos vários sistemas nacionais de incentivos a que a Região teve acesso.

### 5.5.2 REDES TRANSEUROPEIAS

O Tratado da União Europeia fornece, desde 01.11.93, um novo enquadramento formal à acção comunitária no domínio das infra-estruturas de transporte. A Comunidade contribui para o estabelecimento e desenvolvimento de redes transeuropeias neste domínio, determinando as respectivas orientações quanto aos objectivos, prioridades e grandes linhas de acção. Essas orientações identificam os "projectos de interesse comum".

No sector dos transportes a Comissão tem prosseguido os seus trabalhos, encontrando-se constituídos grupos de trabalho na área do TGV, transporte combinado, vias navegáveis, auto-estradas, comboio convencional, portos e aeroportos.

No que respeita às redes transeuropeias, interessam-nos particularmente, a rede transeuropeia de aeroportos e os portos marítimos

Quanto à rede transeuropeia de aeroportos ela é de grande importância visto a aviação civil constituir um factor potencial de progresso social e crescimento económico. O seu contributo para a economia regional é, muitas vezes, de impor-



tância estratégica. A proximidade de um aeroporto é um elemento determinante em decisões de investimento industrial (ZFM).

A maior parte das regiões procura, pelo desenvolvimento de aeroportos, tirar proveito quer da dinâmica gerada pela intensificação do tráfego aéreo, quer do aumento do emprego que ela directa e indirectamente propicia.

Ao definir uma rede transeuropeia de aeroportos, a Comissão Europeia reconheceu que a capacidade aeroportuária da Comunidade deveria responder à procura actual e futura, que o desenvolvimento da capacidade deveria ser compatível com os requisitos de defesa do ambiente, e que o desenvolvimento da aviação civil deveria contribuir para a coesão económica e social da Comunidade, com especial destaque para as zonas centrais e periféricas.

A rede transeuropeia de aeroportos é constituída pelos aeroportos situados no território da Comunidade e abertos à circulação aérea comercial. Os aeroportos devem responder a determinadas especificidades para fazerem parte desta rede, que permitirá o desenvolvimento das ligações aéreas e a interconexão do transporte aéreo com os outros modos de transporte.

Os portos marítimos permitem o desenvolvimento do transporte marítimo e constituem pontos de interconexão entre o transporte marítimo e outros modos de transporte. As suas infra-estruturas oferecem uma série de serviços para o transporte de viajantes e mercadorias, incluindo os serviços de **ferry**,

de navegação a curta e longa distância, para as ligações no interior da Comunidade e com os países terceiros.

As redes transeuropeias neste sector têm por objectivo melhorar a posição dos portos e do transporte marítimo na cadeia dos diferentes modos de transporte e a eficiência das operações portuárias.

Assim, os projectos de infra-estruturas portuárias deverão: facilitar o desenvolvimento das trocas intracomunitárias e das trocas da Comunidade com o resto do mundo, reduzir os custos externos do transporte europeu, aumentado a parte marítima do tráfego total, melhorar a acessibilidade e reforçar a coesão económica e social da CE favorecendo o desenvolvimento das ligações marítimas intracomunitárias, dando uma particular atenção às regiões insulares e periféricas da Comunidade.

## 6. SAÚDE

A necessidade de assegurar a protecção da saúde humana constitui uma das preocupações subjacentes aos Tratados que instituíram as Comunidades Europeias.

Antes de meados da década de 80, não existiam programas comunitários relativos a doenças específicas, então deixados à responsabilidade dos Estados-membros. Em 1986, quando a Comunidade não dispunha de qualquer competência específica no domínio da saúde pública, foi aprovado o programa "a Europa contra o cancro" que pôs em evidência o interesse existente

em favorecer no futuro outros programas e iniciativas comuns, nomeadamente no que respeita à toxicodependência, à SIDA e ao alcoolismo.

No Tratado da União Europeia reafirmou-se o propósito da Comunidade contribuir para assegurar a protecção da saúde humana, incentivando a cooperação entre os Estados-membros e apoiando a sua acção.

A RAM tem participado nestas iniciativas e programas. Teve o apoio comunitário de 17,8 milhões de escudos em 89/93.

## 7. EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Na área da educação a Região tem beneficiado de apoios comunitários que têm permitido o intercâmbio de jovens e de professores e contribuído para o desenvolvimento de uma educação de qualidade. Saliente-se a importância dos programas LÍNGUA, ERASMUS (9,5 milhões de escudos, 89/93) e TEMPUS.

A Universidade da Madeira participou na execução de alguns projectos de cooperação em Investigação e Desenvolvimento Tecnológico financiados pela União Europeia no quadro de programas comunitários como o CIÊNCIA (492 milhões de escudos, 89/93) e o STRIDE (12,4 milhões de escudos, 89/93).

No âmbito da formação profissional foram promovidas nos últimos anos acções de formação profissional participadas pelo Fundo Social Europeu (5.609,4 milhões de escudos, 89/93).

Estas acções envolveram cerca de 25% do total da população activa e abrangeram designadamente os sectores dos Serviços, do Comércio e Turismo e das Indústrias Transformadoras.

A Universidade da Madeira também desenvolveu acções, apoiadas pelo Fundo Social Europeu, de formação avançada e formação técnica especializada (104,4 milhões de escudos, 89/93).

## 8. TURISMO

Com base no quadro jurídico e institucional existente o início de uma acção concreta da CE a favor do turismo é marcado pela decisão do Conselho com base numa proposta da Comissão de proclamar 1990 como Ano Europeu do Turismo.

Saliente-se, no contexto das acções desde então efectuadas pela CE, o Relatório da Comissão ao PE e ao CES sobre as acções comunitárias a favor do turismo, o qual aborda não só a temática da importância do turismo para a economia europeia e o papel da Comunidade nesta matéria, como igualmente as políticas, programas e medidas comunitárias com impacto sobre o Turismo, nomeadamente os direitos do turista, realização do mercado interno, política de concorrência, política de empresa e serviços, política de transportes, coesão económica e social e relações externas e cooperação para o desenvolvimento.

Para a Madeira, de 1989 a 1993, foram aprovadas acções no valor total de 8,6 milhões de contos. Este conjunto de acções teve por objectivo enriquecer e diversificar a oferta turís-

tica, melhorar as infraestruturas rodoviárias, em especial na cidade do Funchal, e melhorar as condições ambientais nas áreas de maior concentração da oferta hoteleira.

Ao abrigo do SIFIT I e SIFIT II, foram aprovados 66 projectos no valor de 35 milhões de contos, com uma comparticipação comunitária de 6 milhões de contos, a que correspondeu um aumento da capacidade hoteleira de cerca de 48% relativamente à capacidade instalada em 1988.

## 9. COOPERAÇÃO

### 9.1. COOPERAÇÃO COM AS REGIÕES EUROPEIAS

#### 9.1.1 COOPERAÇÃO ENTRE AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Desde o final de 1992 as regiões ultraperiféricas têm cooperado a nível técnico com vista a criarem uma comunidade de trabalho entre si. A concretização disto traduzir-se-á em projectos de cooperação nos domínios considerados prioritários e em acções comuns junto das instituições comunitárias e das organizações regionais o que envolverá, também, cooperação política ao mais alto nível.

Os domínios em que esta cooperação avançará são: educação e formação profissional; trocas económicas e penetração do mercado interno; transportes; desenvolvimento industrial (incluindo zonas francas); agricultura e pescas; ambiente (dejetos e gestão da água); gestão administrativa das políticas regionais de desenvolvimento.

A cooperação entre estas regiões foi consagrada através da assinatura do Protocolo de Cooperação Política entre as Regiões Ultraperiféricas pelos respectivos Presidentes, a 29 de Março de 1995, em Guadalupe.

A celebração do protocolo permitirá às Regiões Ultraperiféricas ter um papel mais activo no seio da União Europeia. O acordo não só facilitará a apresentação de posições comuns mas também a união de esforços em prol de um tratamento diferenciado efectivo para as Regiões Ultraperiféricas.

Para além da cooperação política, o protocolo promoverá acções de cooperação nos domínios económico, social e cultural.

Neste momento, estão em preparação os primeiros projectos de cooperação entre estas regiões que deverão ser implementados no decorrer de 1996.

#### **9.1.2. COOPERAÇÃO ENTRE MADEIRA E CANÁRIAS**

No âmbito da cooperação económica entre os Governos de Canárias e da Madeira, a RAM foi convidada a participar na Feira internacional de Canárias (FIC). Este certame decorreu em Las Palmas de 20 a 25 de Abril de 1993 e teve como sectores prioritários: alimentação e bebidas, materiais de construção, têxteis, calçado e pequenas ferramentas manuais.

A Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, em colaboração com o ICEP e a ACIF preparou a participação de

várias empresas locais representativas de diversos sectores de actividade com o fim de divulgar os produtos regionais e e fomentar as relações comerciais com vários países da europa, África e América que estiveram presentes na feira.

A RAM dispôs de um "stand" cedido pela organização e apresentou os seguintes produtos: bordados, tapeçarias, obras de vime, artesanato de couro, móveis, vinhos, mel-de-cana, aguardente, licores, cerveja, enchidos e conservas.

No contexto desta cooperação, alguns técnicos da Secretaria Regional de Equipamento Social e Ambiente visitaram dessalinizadoras em Canárias no decurso do ano de 1993.

### **9.1.3. PACTE (Programme d'Action pour les Collectivités Territoriales en Europe)**

A Comissão consagra ao PACTE 6 MECUS por ano e a gestão do programa está a cargo da Assembleia das Regiões da Europa (ARE) e do Conselho das Comunas e Regiões da Europa (CCRE) que são as duas organizações representativas das colectividades territoriais europeias.

O programa costuma ser divulgado pela Administração Regional através dos representantes na CRACE e é ainda enviado à Câmara Municipal do Funchal.

Em regra, a Região apresenta pelo menos uma candidatura por ano e obtem aprovação para um programa visto que os projectos apresentados têm sido de grande qualidade.

Estão em curso dois programas: "Cooperação e assistência técnica para o desenvolvimento da aquacultura marinha na RAM" e "Mapeamento multi-paramétrico para as águas superficiais da Madeira"

Este ano a Madeira apresentou duas candidaturas: uma visa a criação de uma base de dados sobre pesca e aquacultura, outra permitirá a troca de experiências no domínio de sistemas de informação geográfica.

#### 9.1.4. REDE EURISLES

A criação desta rede foi aprovada no âmbito de um programa comunitário de cooperação inter-regional que surgiu em 1991 denominado RECITE (Regiões e Cidades para a Europa).

A rede é coordenada pela CRPM (Conferência das Regiões Periféricas Marítimas), e nela participam as seguintes regiões: Açores; Canárias; Córsega; Ilha de Wight; Madeira; Martinica; Egeu Norte e Reunião.

O EURISLES promove a troca de informações entre as ilhas de forma a ajudá-las a ultrapassar o seu isolamento. Prevê-se que cada região tenha um centro de informação dotado de meios informáticos onde sejam registados todos os dados relativos à situação local (estatísticas regionais); os principais documentos jurídicos e económicos; estudos sobre as ilhas e insularidade; e uma agenda com os principais decisores económicos.



A entidade responsável pela coordenação da participação da RAM é a Direcção Regional de Estatística onde funcionará o centro de informação.

A base de dados deverá estar operacional no final de 1995 e fornecerá informação, nas línguas das regiões participantes, tanto aos utilizadores públicos como aos privados.

## 9.2. COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS

### 9.2.1. COOPERAÇÃO COM A PROVÍNCIA DO TRANSVAL

A 13.03.93, em Pretória, foi assinado um Protocolo de Cooperação entre a Província do Transval e a RAM.

Com base neste protocolo, deu-se início aos contactos entre as administrações regionais com vista a organizar visitas recíprocas para serem definidos projectos concretos de cooperação nas áreas previamente definidas.

A delegação sul africana visitou a Madeira em Janeiro de 1994 e nas reuniões foram abordados temas ligados ao ambiente, nomeadamente a gestão dos parques naturais, urbanismo, cultura, turismo e saúde.

Para dar continuidade aos trabalhos iniciados na Madeira, os representantes sul africanos propuseram a visita de uma delegação madeirense à Província do Transval, após o que seria estabelecido um programa comum.

Presentemente, depois da realização das eleições na África do Sul, a RAM aguarda indicação do momento oportuno para efectuar-se a visita programada.

### 9.2.2. "INVEST IN EUROPE"

O "Invest in Europe" é um evento anual organizado pela Trade Wings (organização sediada em Taipé) com apoio da União Europeia e consiste na realização de "workshops" e exposições com o objectivo de atrair investidores da zona do Pacífico para a Europa.

A participação da Madeira, em Março de 1993, teve em vista divulgar a Zona Franca e o Centro Internacional de Negócios pelo que os dois "workshops" realizados foram orientados pelos representantes da SDM em Tóquio.

A RAM não voltou a participar porque os resultados não corresponderam às expectativas.

## 10. INVESTIMENTO ESTRANGEIRO

Após a adesão de Portugal à CE em 1986, o montante global de operações de investimento estrangeiro autorizadas pelo Governo Regional da Madeira, no exercício das atribuições e competências naquela matéria concretizadas através do DL 501/80, de 20/10, ascendeu a mais de 12 milhões de contos, sendo os países comunitários responsáveis por cerca de 90% do investimento total autorizado.

O sector imobiliário e o turismo detêm uma fatia importante do montante total investido, sendo o turismo considerado como um dos ramos da economia com maior potencial de crescimento a longo prazo, determinando o desenvolvimento de outras actividades importantes, como por exemplo:

- a construção civil e obras públicas por via da criação e arranjo de espaços urbanísticos e da construção de infraestruturas turísticas;
- a indústria, nomeadamente a agro alimentar, de equipamentos hoteleiros e artesanato;
- a agricultura, como "input" industrial e como bem de consumo final, visto o aumento do consumo, resultante do acréscimo do turismo, implicar o aumento da produção agrícola.

## 11. UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA

A UEM é o complemento natural da realização do Mercado Interno sendo a criação de uma moeda única a sua forma mais expressiva.

A moeda única permitirá potenciar as vantagens do mercado interno, consubstanciadas nas 4 liberdades fundamentais (livre circulação de pessoas, de bens, de serviços e de capitais).

A UEM caracteriza-se também pela adopção de uma política monetária única, da responsabilidade de uma nova instituição -

Banco Central Europeu. Este e o conjunto dos Bancos Centrais dos Estados membros, que constituem o Sistema Europeu de Bancos Centrais, assumirão como objectivo central da sua política a estabilidade dos preços no interior da Comunidade como condição de um crescimento económico duradouro, criador de emprego e de bem estar.

A moeda única europeia será mais um incentivo ao investimento, porque assegurará a transparência dos mercados e optimizará a participação da CE na economia mundial cada vez mais exigente em matéria de eficácia económica e de capacidade concorrencial.

A realização da UEM só será possível se se assegurar no interior da Comunidade um crescimento harmonioso e uma convergência duradoura das economias dos Estados membros (EM).

A realização da UEM será progressiva e faseada. Prevêem-se 3 fases. A 1ª iniciou-se a 1.07.90, a 2ª a 1.01.94 e a 3ª fase terá lugar o mais tardar a 1.01.99.

Na segunda fase a política comunitária empenhar-se-á na prossecução dos objectivos de convergência real e nominal das economias dos Estados membros.

A terceira fase será a da criação da moeda única e da adopção da política monetária única.

A terceira fase poderá iniciar-se antes de 1.01.99. O mais tardar em 31.12.96, o Conselho Europeu, deliberando por maio-

ria qualificada, decidirá, com base nas recomendações do Conselho (ECOFIN), se uma maioria dos EM preenche as condições necessárias à adopção da moeda única e da oportunidade de entrar na 3ª fase da UEM. Em caso afirmativo fixará a data de início da 3ª fase. Se no final de 1997 ainda não tiver sido fixada a data de início da 3ª fase, esta entrará em vigor em 1.01.99.

Cabe aos Ministros das Finanças (ECOFIN) avaliar se relativamente a cada EM as condições necessárias à adopção de uma moeda única estão preenchidas e se existe uma maioria de EM que preenche as condições necessárias à adopção de uma moeda única e transmitir as suas conclusões, sob a forma de recomendação, ao Conselho Europeu.

São 4 os critérios de avaliação do grau de convergência económica exigidos aos EM para a passagem à terceira fase:

1. Realização de um elevado grau de estabilidade de preços - taxa de inflação próxima dos 3 EM com melhores resultados. Isto é: não diferir de +1.5 pontos percentuais.
2. Sustentabilidade de situação das finanças públicas, traduzida por uma situação orçamental que não revele um défice excessivo das finanças públicas. Isto é: a relação entre défice e o PIB < 3% e dívida pública não excessiva, a sua relação com o PIB < 60%.
3. Respeito das margens normais de flutuação previstas pelo mecanismo de taxas de câmbio do SME, sem tensões graves e

durante 2 anos não desvalorizar a sua moeda face aos outros EM.

4. Carácter duradouro de convergência atingido pelo EM e da sua participação no mecanismo de taxas de câmbio do SME que se reflecta no nível de taxa de juro nominal média a longo prazo. A taxa não deverá exceder  $\bar{+}2$  pontos percentuais em relação à média verificada nos 3 EM que apresentam melhores resultados.

A política económica é competência dos EM mas a política monetária passa a ser competência do SEBC. Porém os EM passam a considerar as suas políticas económicas uma questão de interesse comum e coordená-las-ão no Conselho. Passa a existir a supervisão multilateral.

Para a Madeira não se prevê implicações directas resultantes da UEM, mas tê-las-á por força da obrigatoriedade do nosso país ter de cumprir com as regras impostas pelo TUE.

Assim, pensa-se que a obrigação imposta durante a 2ª fase da UEM para que os EM adoptem as medidas adequadas para proibir o financiamento monetário dos défices públicos terá impacto global na RAM por via das transferências do Estado para financiamento dos orçamento regional e, por conseguinte, na negociação do programa de reequilíbrio financeiro.

Além disso a proibição dos Bancos Centrais de concederem créditos, sob a forma de descobertos ou qualquer outra forma, em benefício dos respectivos governos, autoridades regionais ou

locais, ou quaisquer outras autoridades públicas, organismos do sector público ou empresas públicas, teria implicações imediatas na Região se não tivesse sido negociado o protocolo:

"Portugal fica autorizado a manter a possibilidade concedida às RA's de beneficiarem de uma conta aberta no Banco de Portugal nos termos estabelecidos pela lei portuguesa". Todavia "Portugal compromete-se a desenvolver os seus melhores esforços no sentido de pôr termo a esta facilidade logo que possível".

Neste momento o grande objectivo da Comunidade é a passagem à 3ª fase da UEM. Atingiu-se já um largo consenso nesta matéria, sendo em princípio, 1 de Janeiro de 1999, a data definida para a passagem para a 3ª fase.

Assim, a Comissão apresentou em 31.05.95 o "Livro verde sobre a moeda única" onde apresenta as questões práticas e técnicas na economia para a realização da União Económica e Monetária entre os "Quinze" Estados-membros. Este livro será submetido à consideração dos Chefes de Governo e Primeiros Ministros na Cimeira de Cannes, entre os dias 26 e 27 de Junho.

Tendo em conta as decisões intercalares que devem ser tomadas, tais como a nomeação do Conselho e dos funcionários do Banco Central Europeu (BCE), fixação da paridade das moedas e outras tomadas de posição que o Tratado impõe, deverá haver um intervalo de pelo menos um ano entre a decisão da passagem à 3ª fase da UEM e o início de vigência da 3ª fase. Isto sig-

nifica que o BCE terá que começar a funcionar, o mais tardar em 1 de Janeiro de 1998. Por outro lado, no que concerne as moedas propriamente ditas, estima-se em, pelo menos, 3 anos o prazo necessário para a sua entrada em circulação pelo que só deverão começar a circular a partir de 2002.

## 12. POSEIMA

### 12.1. ZONA FRANCA DA MADEIRA

Tendo a Zona Franca da Madeira sido formalmente criada em Outubro de 1980 e constituindo a Madeira parte integrante do território aduaneiro português, a sua existência, enquanto tal, foi objecto de negociação entre as autoridades portuguesas e comunitárias por altura da adesão de Portugal às Comunidades Europeias, de modo a compatibilizá-la com o normativo comunitário em matéria de zonas francas e regimes de aperfeiçoamento activo (regime aduaneiro que vigora para as mercadorias transformadas na ZFM).

As empresas da ZFM puderam também continuar a beneficiar de um conjunto de benefícios fiscais e financeiros que têm vindo, desde 1987, a ser considerados pela Comunidade como compatíveis com o Mercado Comum.

Mais tarde (15.06.92), e de acordo com o ponto 11 do Poseima, as operações de aperfeiçoamento activo efectuadas na ZFM passaram a gozar da exclusão da aplicação dos requisitos de ordem económica previstos no regime de aperfeiçoamento activo, exclusão essa que foi retomada pelo novo Código Aduaneiro Co-



munitário.

Já em Junho de 1993, a Comunidade, retomando uma proposta da RAM, adoptou uma medida de isenção de direitos aduaneiros sobre um determinado número de produtos industriais destinados a equipar as zonas francas da Madeira e dos Açores. Esta medida viria a ser alargada a outros bens de equipamento, no final do ano transacto (Dezembro de 1994).

Estas medidas específicas acarretam para as autoridades regionais a obrigação de manter a Comissão Europeia informada sobre todas as operações efectuadas ao abrigo destas vantagens, sobre as empresas que usufruem dos regimes de auxílios e sobre o impacto destas no desenvolvimento da ZFM.

## 12.2. ARTESANATO

Ao nível do artesanato regional, a Região veio a beneficiar, com a aprovação do Poseima, de uma acção comunitária enquadrada no ponto 16.1 daquele programa.

Neste sentido e dando seguimento à proposta da RAM, a Comunidade aprovou, em 18.12.92, uma contribuição comunitária a favor das empresas de artesanato dos Açores e da Madeira, com o objectivo de promover a reestruturação do sector do artesanato, em particular os bordados, as tapeçarias e as obras de vime, dada a sua importância no tecido sócio-económico regional.

Este veio a ser articulado com o programa posto em prática

pelas autoridades regionais no âmbito do processo de reestruturação do sector de bordados e tapeçarias, por forma a tirar o máximo proveito das sinergias geradas.

A acção comunitária é composta por 3 medidas, nomeadamente: Formação Profissional, Acesso e Utilização de Novas Tecnologias e Acesso a Novos Mercados. Estabelece-se ainda uma medida de Assistência Técnica, comum às duas Regiões Autónomas.

O programa prevê uma **comparticipação comunitária** de 6 milhões, correspondente a 75% do investimento, para os três anos de vigência do programa, sendo 564,7 milhões de escudos para investimentos na RAM para acesso e utilização de novas tecnologias, acesso a novos mercados, formação profissional e estudos.

### 12.3. AGRICULTURA

No âmbito do POSEIMA foram aprovadas uma série de medidas específicas de carácter plurianual destinadas a facilitar os abastecimentos e a contribuir para a melhoria da produção e comercialização dos produtos agrícolas dos arquipélagos, tendo em conta o mercado único e os problemas específicos das regiões.

As medidas específicas relativas aos produtos agrícolas em execução desde Julho de 1992 compreendem:

- . Um regime específico de abastecimento, destinado a atenuar os sobrecustos induzidos pela situação geográfica dos Açor-

res e da Madeira no fornecimento dos produtos destinados ao consumo corrente e/ou transformação, provenientes de países terceiros ou do resto da Comunidade;

- . Ajudas à produção, à transformação e à comercialização dos produtos agrícolas, destinadas a manter e consolidar as actividades tradicionais e a promover o desenvolvimento da diversificação das produções. De destacar, entre outras, as ajudas concedidas: ao consumo de produtos lácteos, à cultura da batata de consumo, à cultura da cana sacarina e à sua transformação, à aquisição de mosto concentrado e de álcool vínico, ao envelhecimento do vinho licoroso e à manutenção da cultura da vinha;
- . medidas em matéria fitossanitária;
- . uma série de derrogações, no domínio estrutural, a fim de facilitar as intervenções do FEOGA-Orientação nas regiões em causa.

As ajudas comunitárias relativas aos abastecimentos atingiram, em 92/93, o montante de 3,2 milhões de contos, e em 93/94 o montante de 3,1 milhões de contos.

No que diz respeito à fitossanidade foi aprovado um programa de luta contra os organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais na RAM (este programa inclui 3 subprogramas da luta contra a mosca da fruta, contra a mosca branca dos citrinos e contra *Trialeurodes vaporariorum* Westwood) no montante 1,5 mécus.

No âmbito da Decisão que instituiu o POSEIMA e em matéria de medidas estruturais foram aprovados dois programas operacionais (92/93) ambos relativos à melhoria e modernização das estruturas de comercialização da banana (POBAN), com participação comunitária de 5,2 milhões em 1992 e 5,9 milhões em 1993.

Os programas incluíram as seguintes medidas: meios de transporte entre as explorações e os centros de acondicionamento; melhoramento dos centros de acondicionamento e embalagem; mecanização da produção; transportes para o continente; melhoramento das estruturas comerciais de destino dos produtos e sua promoção.

#### 12.4. PESCA

A coberto da Decisão 92/448/CEE e do Regulamento (CEE) nº 1503/94, a Comunidade concedeu, até o presente, uma ajuda no valor global de 2,615 milhões de ecus. Esta ajuda abrangeu as seguintes medidas:

- Apoio à exploração dos recursos haliêuticos da ZEE da Madeira, o qual inclui a construção de um Centro experimental de aquacultura;
- Medida compensatória dos custos suplementares gerados pela ultraperiféricidade relativamente à transformação de atum.

Presentemente, encontra-se em discussão nas instâncias comu-

nitárias uma proposta apresentada pela Comissão Europeia que visa garantir a perenidade da ajuda ao sector atuneiro da RAM.

Em 1994 a Comissão Europeia criou a iniciativa comunitária Pesca, complementar às ajudas existentes no âmbito do QCA destinada, essencialmente, às zonas dependentes da pesca. Beneficia desta medida Câmara de Lobos.

#### **12.5. AMBIENTE**

Vários projectos na área de infra-estruturas de saneamento básico, melhoria da rede de abastecimento de água, entre outros, tem vindo a beneficiar de financiamento comunitário quer ao abrigo do Feder, quer ao abrigo de programas comunitários com objectivos ambientais directos, para além do empréstimo do BEI na construção de importantes infra-estruturas de saneamento básico.

Complementar a estas ajudas e, na sequência da apresentação à Comunidade do Relatório sobre Ambiente e Protecção Civil - inventário caracterizador do estado do ambiente na RAM - em 1993, a Comunidade aprovou a concessão de uma ajuda a um conjunto de acções específicas do foro da protecção ambiental, no âmbito do programa Poseima no valor de 4 Mecus.

#### **12.6. ENERGIA**

A RAM tem vindo a realizar importantes investimentos em matéria de economias de energia e de desenvolvimento das fontes

de energia locais e renováveis que permitem atenuar a dependência da Região relativamente aos produtos derivados do petróleo. Este investimento foi possível devido a participação da Comunidade quer ao abrigo do POPRAM, quer ao abrigo do programa VALOREN, entre outros.

No âmbito do programa Poseima, a RAM beneficiou de uma ajuda comunitária superior a 9 mécus (1,5 milhões de contos) destinada a compensar os sobrecustos relacionados com o transporte dos produtos petrolíferos entre o continente e a região, concedida por um período de três anos - 1991/93. No termo deste período, a Comissão procederá à avaliação da medida e reanalisaria a situação.

Recentemente, a Comissão Europeia solicitou informação com vista a prosseguir a avaliação da vertente energética do programa Poseima, pelo que as entidades competentes na matéria estão a providenciar no sentido de obter os elementos solicitados, de modo a que a Comunidade possa decidir da continuação da ajuda.

Faz-se notar que a ajuda foi concedida com a condição da RAM consagrar, pelo menos 50% da ajuda a programas de incentivo ao investimento em matéria de economias de energia e de desenvolvimento de fontes de energia locais e renováveis.

#### 12.7. PME's

No contexto da preparação da iniciativa comunitária para as PME's a RAM elaborou um relatório sobre a situação das PME's

regionais a fim de que aquela iniciativa fosse adaptada aos interesses regionais e de forma a justificar uma ajuda comunitária especial.

Solicitou-se que, no âmbito do POSEIMA e da Declaração relativa às regiões ultraperiféricas anexa ao tratado da UE, fossem tomadas pela Comunidade Europeia medidas necessárias para:

- . o acesso preferencial aos mecanismos de concessão de garantias financeira às PME's;
- . majoração da bonificação de juros nos empréstimos do BEI;
- . criação de um Business Innovation Center;
- . aumento da capacidade de autofinanciamento das PME's através da isenção ou redução da tributação de lucros reinvestidos;
- . apoio à criação de fundos de capital de risco e de arranque, bem como participação de outras instituições financeiras no capital das empresas;
- . subvenção global para a modernização das empresas, cooperação empresarial e inovação tecnológica.

No seguimento da apresentação formal do relatório à Comissão Europeia, a 08.07.94, no Funchal, teve lugar uma reunião entre uma representante da Comissão Europeia e entidades da Ad-

ministração Regional na qual se discutiram as possíveis fontes de financiamento comunitário das medidas contidas no relatório supracitado. Verificou-se não haver abertura da parte da Comissão para aprovar um financiamento complementar ao QCA e às iniciativas comunitárias.

Todavia, a Comissão mostrou-se receptiva à criação de um Business Innovation Center (BIC), o qual está em fase de preparação a proposta de criação à Comissão.

#### **12.8. RELATÓRIO SOBRE A HABITAÇÃO**

Por Resolução do Conselho de Governo nº 166/92, de 13.02.92, foi criado um grupo de trabalho com a missão de fazer um levantamento das carências do sector e analisar as possibilidades de financiamento comunitário de um programa regional com vista a fundamentar, junto da Comunidade Europeia, um apoio excepcional ao sector.

O relatório final continha uma proposta de financiamento composta por 5 medidas e foi apresentado formalmente à Comissão das Comunidades em Novembro de 1992. Esta instituição respondeu no sentido da impossibilidade do FEDER financiar as medidas pretendidas.

#### **12.9. CALAMIDADES NATURAIS**

No seguimento do temporal de Outubro de 1993, o Governo Regional submeteu um pedido de apoio financeiro à Comissão Europeia para fazer face aos danos causados por aquela catás-



trofe. O pedido foi acompanhado da devida justificação baseada nas disposições dos POSEI e nos antecedentes de ajuda comunitária concedida a outras regiões no seguimento da ocorrência de calamidades naturais.

A 06.07.94, uma representante da Comissão Europeia deslocou-se à RAM onde reuniu com entidades do Governo Regional para negociar a forma que iria assumir a ajuda comunitária especial.

Portugal, pela forma como conduziu o processo, conseguiu que a Comissão aceitasse apresentar ao Conselho uma tal proposta que já se adivinhava polémica.

Está, neste momento, a decorrer a negociação em Conselho para tomada de decisão relativa a um empréstimo BEI de 15,85 milhões com juros bonificados em 3 pontos percentuais, durante 12 anos com um período de carência de 5 anos. Este empréstimo destina-se ao financiamento de infra-estruturas e à habitação social.

A título dos auxílios de emergência, a Madeira recebeu ainda, em 1993, uma contribuição de 47 mil contos para fazer face às consequências das tempestades e chuvas torrenciais que fustigaram o arquipélago.

### 13. CONSELHO DA EUROPA

O Director Adjunto do Fundo de Desenvolvimento Social do Conselho da Europa - CEF, Sr. Aristodemos Michaelides, visitou a

Madeira no dia 10 de Abril último.

Na reunião efectuada na Direcção Regional das Comunidades Europeias e Cooperação Externa, estiveram presentes representantes das Secretarias Regionais das Finanças, do Equipamento Social e Ambiente e da Educação.

Da discussão concluiu-se haver a possibilidade do CEF financiar empréstimos, nesta Região Autónoma, nas seguintes áreas: Habitação Social, construção de fogos e infra-estruturas; rede de saneamento básico; construção e melhoramento de centros de saúde; construção e modernização de escolas; regularização de ribeiras para protecção das populações; pequenas redes de irrigação para empresas agrícolas.

A Administração Regional comprometeu-se a apresentar informalmente ao CEF até inícios de Julho um memorando identificando os projectos que necessitam de financiamento.

Funchal, 7 de Junho de 1995